



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescentem-se §§ 8º e 9º ao art. 61 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 61.** .....

.....

**§ 8º** É compulsório o uso da NFS-e de padrão nacional, emitida por sistema informatizado, para todas as empresas contribuintes do IBS e CBS.

**§ 9º** O ambiente de dados nacional da NFS-e do inciso II do § 1º deste artigo, criado com o objetivo de ser um repositório para centralizar, padronizar e otimizar o armazenamento e o acesso às notas fiscais eletrônicas de serviço emitidas no território nacional, deverá garantir:

**I** – a integração eficiente entre sistemas de diferentes órgãos públicos e empresas privadas, facilitando o intercâmbio de informações fiscais e promovendo a consistência dos dados.

**II** – a importação em massa de notas fiscais eletrônicas, otimizando o processo de coleta de dados e reduzindo a necessidade de intervenções manuais e otimizando as atividades do dia a dia.

**III** – acesso ao repositório por meio de APIs e webservice, possibilitando que sistemas de terceiros consultem e utilizem os dados de forma ágil e segura.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo estabelecer a padronização de emissão de NFS-e e garantir a construção do Repositório Nacional de Notas Fiscais



de Serviço com possibilidade de importação em massa, APIs e conectividades eficientes.

Um dos principais objetivos da Reforma Tributária é reduzir a complexidade da tributação Brasileira, assegurando transparência e reduzindo tempo e dinheiro das Empresas para apurar tributos e enfrentar litígios administrativos e judiciais. Alinhado a isso, em agosto de 2023 foi publicada a Lei Complementar nº 199, que instituiu o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias. A simplificação proposta pelo ato passa pela criação da nota fiscal única, pela unificação de cadastros fiscais e por outras ações propostas. O foco, ao final, é diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes.

A NFS-e é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em ambiente nacional pela Receita Federal do Brasil e pela Prefeitura Municipal, para documentar as operações de prestação de serviços. O Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) visa a regulamentação de um padrão nacional para emissão de NFS-e devido aos diversos leiautes (hoje são, potencialmente, 5.570 legislações diferentes). No PLP 68/2024, há a necessidade de simplificação da emissão de documentos fiscais eletrônicos com leiautes padronizados e um ambiente nacional centralizador para recepção, validação, autorização e consulta das NFS-e.

Nesse sentido, foi publicada a Nota Técnica Nº 001, pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e), contemplando a primeira versão dos novos agrupamentos e campos opcionais do layout da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e padrão nacional, relacionados à tributação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS) incidentes nas operações de serviços.

Atualmente, a adesão ao emissor Nacional (versão Web e Mobile) é opcional para os municípios, exceto para MEI, que foi obrigado a partir de 01/09/2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) 169/2022. Dessa forma, o padrão existe, mas não é implementado nacionalmente, o que dificulta e prejudica empresas que atuam em mais de um município e



que precisam observar leiautes diferentes e customizar sistemas para emissão e captura desses documentos.

Ademais, não há regra de interoperabilidade de sistemas e repositório único de notas fiscais eletrônicas de serviços (com consulta via certificado digital de forma massiva), o que impacta sensivelmente empresas que emitem grande quantidade de Notas Fiscais de Serviço e operam em diferentes municípios, bem como contadores e empresas que apoiam na contabilização e recolhimento de tributos para outras empresas.

Neste contexto, enfatizamos que a adoção da compulsória de emissão de NFS-e Nacional e a construção do Repositório Nacional de Notas Fiscais de Serviço com garantia de possibilidade de importação em massa, APIs e conectividades eficientes, é uma medida essencial para modernizar e otimizar a gestão tributária no Brasil. A centralização e a padronização das Notas Fiscais de Serviço permitirão uma integração mais eficiente entre os diversos sistemas de órgãos, diminuindo a quantidade de sistemas e layouts, proporcionando a captação de notas fiscais via certificado, importação/envio massificado, facilitando o acesso às informações fiscais e promovendo uma maior transparência nas transações. Todos esses pontos, somados, trarão mais eficiência na gestão tributária pelas autoridades tributárias e pelas empresas, garantindo o objetivo central da Reforma Tributária que é simplificar e uniformizar a legislação tributária brasileira, e, para as empresas, ter redução dos custos operacionais e sistêmicos (redução do custo-Brasil) e maior eficiência e eficácia no dia a dia das operações.

Diante do exposto, peço ao apoio dos nobres Pares e do Eminentíssimo relator para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2024.

